

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz RUY ELOY, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ALUISIO RODRIGUES, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, EDVALDO DE ANDRADE, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA E CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando MA-113/2000 em que é requerente o Juiz Aluisio Rodrigues, RESOLVEU, 1ª parte - Da homologação do despacho da Presidência quanto ao saldo de férias de 16 dias do exercício de 1997- por maioria de votos, homologar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz no Exercício da Presidência, que deferiu ao requerente, "ad referendum" do E. Tribunal Pleno, o saldo remanescente de 16 dias de férias relativas ao exercício de 1997, para usufruto no período compreendido de 20.09 a 05.10.2000, com a divergência parcial do Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que deferia, apenas, o terço constitucional; por maioria de votos, rejeitar a questão de ordem levantada pelo d. Representante do Ministério Público do Trabalho no sentido de converter a matéria concernente à 2ª parte como de alta relevância, nos termos do § 1º do art 150 do Regimento Interno desta Corte, contra os votos dos Juízes Presidente e Carlos Coelho que a acolhiam. 2ª parte - Do pedido de férias dos exercícios de 1998 a 2000- por maioria, deferir parcialmente o pleito, concedendo as férias do período de 2000, acrescidas do terço constitucional, contra os votos dos Juízes Vicente Vanderlei, Edvaldo de Andrade e Ana Nóbrega que o deferiam integralmente, com a divergência parcial do Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que deferia, apenas, o terço constitucional; pelo voto de qualidade do Exmo. Sr. Juiz Presidente, indeferir as férias dos períodos de 1998 e 1999, contra os votos dos Juízes Vicente Vanderlei, Edvaldo de Andrade e Ana Nóbrega; por maioria, deferir o terço constitucional das férias referentes aos exercícios de 1998 e 1999, contra o voto do Juiz Presidente que o indeferia.***

Obs.: O d. Representante do Ministério Público do Trabalho opinou, em mesa, pelo integral deferimento do pleito. O Juiz Aluisio Rodrigues absteve-se de votar. Convocado o Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do artigo 30 do Regimento Interno desta Corte.

Ausente a Juíza Ana Maria Ferreira Madruga em licença médica.

Sala das Sessões, 13 de outubro 2000.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO